

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	18,1323
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,8545
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,6878
	201 - 2.000	1,5753
	2.001 - 10.000	1,5077
	10.001 - 50.000	1,0412
	50.001 - 100.000	0,8399
	100.001 - 300.000	0,6239
	300.001 - 600.000	0,3687
	600.001 - 1.500.000	0,3617
	1.500.001 - 3.000.000	0,3428
	acima de 3.000.000	0,2803
Petroquímico	faixa única	0,0530
	0 - 200	3,4023
	201 - 2.000	1,5251
	2.001 - 10.000	1,2290
	10.001 - 50.000	0,8214
	50.001 - 100.000	0,6627
	100.001 - 300.000	0,4923
	300.001 - 600.000	0,2908
	600.001 - 1.500.000	0,2853
	1.500.001 - 3.000.000	0,2710
Salineira	acima de 3.000.000	0,2213
	0 - 200	0,4307
	201 - 2.000	0,2734
	2.001 - 10.000	0,2491
	10.001 - 50.000	0,2144
	50.001 - 100.000	0,2013
	100.001 - 300.000	0,1871
	300.001 - 600.000	0,1703
	600.001 - 1.500.000	0,1695
	1.500.001 - 3.000.000	0,1685
Barrihista	acima de 3.000.000	0,1639
	0 - 200	0,4307
	201 - 2.000	0,2734
	2.001 - 10.000	0,2491
	10.001 - 50.000	0,2144
	50.001 - 100.000	0,2013
	100.001 - 300.000	0,1871
	300.001 - 600.000	0,1703
	600.001 - 1.500.000	0,1695
	1.500.001 - 3.000.000	0,1685
Termelétricas	acima de 3.000.000	0,1639
	T = [(33.209 + 0,302) * R * IGP-Mn] (c+40)/2,8 26,81 IGP-M0	
	Onde:	
	T = Tarifa	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745	
Notas:		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C.		
- As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Homologar o repasse do Saldo da Conta Gráfica Concessionária/Consumidor, referente ao Custo Alocado, para a tarifa do Gás Natural.

Art. 3º - Homologar a alteração da tarifa-limite com base na variação IGP-M apurado no período.

Art. 4º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2705668

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4986
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL - GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010350/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, de 0,022% (vinte e dois milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 01/01/2026, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 0,431% (quatrocentos e trinta e um milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET abaixo:

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/01/26
Custo do Gás Residencial Comercial		2,03733
Custo do Gás Industrial		2,64356
Custo do Gás Vidreiro		2,20991
Custo do Gás Demais		2,45545
Custo GLP Residencial		14,56620
Custo GLP Industrial		14,56620
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0271
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,8726
	8 - 23	12,8247
	24 - 83	15,4953
	acima de 83	16,3419
Residencial MCMV	0 - 7	6,1932
	8 - 23	6,4639
	24 - 83	15,4953
	acima de 83	16,3419
Comercial e Outros	0 - 200	9,6435
	201 - 500	9,3701
	501 - 2.000	9,0973
	2001 - 20.000	8,8248
	20.001 - 50.000	8,5517
	acima de 50.000	8,2787

Industrial	0 - 200	5,7768
	201 - 2.000	5,6156
	2.001 - 10.000	5,5188
	10.001 - 50.000	4,9913
	50.001 - 100.000	4,6748
	100.001 - 300.000	4,3374
	300.001 - 600.000	3,9378
	600.001 - 1.500.000	3,9274
	1.500.001 - 3.000.000	3,8981
	acima de 3.000.000	3,7991
Vidreiro	0 - 200	5,2315
	201 - 2.000	5,0703
	2.001 - 10.000	4,9734
	10.001 - 50.000	4,4457
	50.001 - 100.000	4,1292
	100.001 - 300.000	3,7917
	300.001 - 600.000	3,3923
	600.001 - 1.500.000	3,3818
	1.500.001 - 3.000.000	3,3528
	acima de 3.000.000	3,2535
Climatização	0 - 200	7,1719
	201 - 5.000	4,9381
	5.001 - 20.000	4,5863
	20.001 - 70.000	4,1023
	70.001 - 120.000	3,9128
	120.001 - 300.000	3,7098
	300.001 - 600.000	3,4702
	600.001 - 1.500.000	3,4645
	acima de 1.500.000	3,4464
	0 - 200	5,3791
Cogeração	201 - 5.000	5,2180
	5.001 - 20.000	3,8330
	20.001 - 70.000	3,5463
	70.001 - 120.000	3,5800
	120.001 - 300.000	3,5781
	300.001 - 600.000	3,5761
	600.001 - 1.500.000	3,5755
	acima de 1.500.000	3,4271
	0 - 200	7,3312
	201 - 5.000	4,9821
Geração Distribuída	5.001 - 20.000	4,5527
	20.001 - 70.000	4,0025
	70.001 - 120.000	3,7859
	120.001 - 300.000	3,7695
	300.001 - 600.000	3,7015
	600.001 - 1.500.000	3,6910
	acima de 1.500.000	3,6614
GNV	faixa única	3,5710
GNV Transporte Público	faixa única	3,5710
Petroquímico	faixa única	3,1987
$T = [(37,898 + 0,345) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}] + \text{CG}$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
Termelétricas Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,7820
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4100
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Limite		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$/ m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8832
	201 - 2.000	1,7576
	2.001 - 10.000	1,6821
	10.001 - 50.000	1,2710
	50.001 - 100.000	1,0242
	100.001 - 300.000	0,7611
	300.001 - 600.000	0,4496
	600.001 - 1.500.000	0,4415
	1.500.001 - 3.000.000	0,4187
	acima de 3.000.000	0,3416
Petroquímico	faixa única	0,0580
$T = [(37,898 + 0,345) \cdot R \cdot \text{IGP-Mn}]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-M0		
Termelétricas Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745 CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas do Consumidor livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º - Homologar o repasse do Saldo da Conta Gráfica Concessionária/Consumidor, referente ao Custo Alocado, para a tarifa do Gás Natural.

Art. 3º - Homologar a alteração da tarifa-limite com base na variação IGP-M apurado no período.

Art. 4º - Determinar que a CAPEP proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

ANTENOR LOPES MARTINS JÚNIOR
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

id: 2705669

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4986, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E LIQUEFEITO DE PETROLEO – GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2026).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/010350/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de 0,022% (vinte e dois milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 01/01/2026, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 0,431% (quatrocentos e trinta e um milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/26
Custo do Gás Residencial Comercial		2,03733
Custo do Gás Industrial		2,64356
Custo do Gás Vidreiro		2,20991
Custo do Gás Demais		2,45545
Custo GLP Res.		14,56620
Custo GLP Ind.		14,56620
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0271
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m ³ / mês	R\$ / m ³
GÁS NATURAL		

Residencial	0 - 7	9,8726
	8 - 23	12,8247
	24 - 83	15,4953
	acima de 83	16,3419
Residencial MCMV	0 - 7	6,1932
	8 - 23	6,4639
	24 - 83	15,4953
	acima de 83	16,3419
Comercial e Outros	0 - 200	9,6435
	201 - 500	9,3701
	501 - 2.000	9,0973
	2001 - 20.000	8,8248
	20.001 - 50.000	8,5517
	acima de 50.000	8,2787
Industrial	0 - 200	5,7768
	201 - 2.000	5,6156
	2.001 - 10.000	5,5188
	10.001 - 50.000	4,9913
	50.001 - 100.000	4,6748
	100.001 - 300.000	4,3374
	300.001 - 600.000	3,9378
	600.001 - 1.500.000	3,9274
	1.500.001 - 3.000.000	3,8981
	acima de 3.000.000	3,7991
Vidreiro	0 - 200	5,2315
	201 - 2.000	5,0703
	2.001 - 10.000	4,9734
	10.001 - 50.000	4,4457
	50.001 - 100.000	4,1292
	100.001 - 300.000	3,7917
	300.001 - 600.000	3,3923
	600.001 - 1.500.000	3,3818
	1.500.001 - 3.000.000	3,3526
	acima de 3.000.000	3,2535

Climatização	0 - 200	7,1719
	201 - 5.000	4,9381
	5.001 - 20.000	4,5863
	20.001 - 70.000	4,1023
	70.001 - 120.000	3,9128
	120.001 - 300.000	3,7098
	300.001 - 600.000	3,4702
	600.001 - 1.500.000	3,4645
	acima de 1.500.000	3,4464
Cogeração	0 - 200	5,3791
	201 - 5.000	5,2180
	5.001 - 20.000	3,8330
	20.001 - 70.000	3,5463
	70.001 - 120.000	3,5800
	120.001 - 300.000	3,5781
	300.001 - 600.000	3,5761
	600.001 - 1.500.000	3,5755
	acima de 1.500.000	3,4271
Geração Distribuída	0 - 200	7,3312
	201 - 5.000	4,9821
	5.001 - 20.000	4,5527
	20.001 - 70.000	4,0025
	70.001 - 120.000	3,7859
	120.001 - 300.000	3,7695
	300.001 - 600.000	3,7015
	600.001 - 1.500.000	3,6910
	acima de 1.500.000	3,6614
GNV	faixa única	3,5710
GNV Transporte Público	faixa única	3,5710
Petroquímico	faixa única	3,1987
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$ <u>Onde:</u>	

T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,7820
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4100

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	R\$ / m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8832
	201 - 2.000	1,7576
	2.001 - 10.000	1,6821
	10.001 - 50.000	1,2710
	50.001 - 100.000	1,0242
	100.001 - 300.000	0,7611
	300.001 - 600.000	0,4496
	600.001 - 1.500.000	0,4415
	1.500.001 - 3.000.000	0,4187
	acima de 3.000.000	0,3416
Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$ <u>Onde:</u> T = Tarifa;	

	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.
Notas:	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.

Art. 2º. Homologar o repasse do Saldo da Conta Gráfica Concessionária/Consumidor, referente ao Custo Alocado, para a tarifa do Gás Natural;

Art. 3º. Homologar a alteração da tarifa-limite com base na variação IGP-M apurado no período;

Art. 4º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Antenor Lopes Martins Júnior
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Processo nº: SEI-480002/010350/2025	Data de Autuação: 01/12/2025
Concessionária/Regulada: CEG	
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/01/2026).	
Sessão Regulatória: 17/12/2025	

RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 80-25 (doc. SEI [119940685](#)), pelo qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/01/2026, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. Aduz a Concessionária que, para a atualização das tarifas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1) Aos clientes de Gás Natural e GLP:

- *Aplicação da variação integral do índice de inflação de -0,11% ocorrida no período de 01/12/24 a 30/11/25, excluídos o custo de aquisição do GLP e do gás natural alocado e os tributos incidentes, calculada conforme a divulgação do índice de inflação dos últimos 12 meses disponível no Press Release da FGV – Fundação Getúlio Vargas.*

2) Aos clientes de Gás Natural, exceto residenciais, comerciais, termelétricas e Industriais Livres:

- *Do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08 e nº 247, de 27/05/08 e da Deliberação AGENERSA nº 2.056, de 26/05/2014;*

3) Aos Clientes de GLP:

- *Variação de + 0,068% do custo total do GLP, para o mês de outubro/25, em relação ao custo referente a setembro/25.*

3. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG encaminhou 9 (nove) anexos, compostos por: Anexo I: Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/24 a Nov/25); Anexo II: Demonstrativo do Saldo da Conta Gráfica Concessionária-Consumidor para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais, termelétricos e industriais livres (Anexos IIa e IIb); e Demonstrativo do Cálculo do Custo Alocado para janeiro/2026 impactado pelo repasse da Conta Gráfica supracitada (Anexos IIc e IId); Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários (GN/GLP); Anexo IV: Valores de custo do GN alocado por tipo de consumidor / GLP e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas (GN/GLP); Anexo VI: Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas atuais de

GLP (Ref. Outubro/25) e relação sumarizada em formato Excel; Anexo VII: Nota Técnica e Apresentação – Retirada Mínima Mensal GN; Anexo VIII: Cópias de Notas de Débito/Crédito de Retirada Mínima Mensal com relação sumarizada em formato Excel; Anexo IX: Publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia”. como se pode verificar no doc. SEI [119940689](#).

4. Instaurado o presente processo, foi encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação (doc. SEI [119956303](#)).

5. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no doc. SEI [119963667](#).

6. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do Parecer Técnico nº 336/2025 (doc. SEI [120012838](#)), a afirmar que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.

7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (doc. SEI [120633292](#)), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº **757/2025/AGENERSA/PROC**, discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GN e GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP e GN, bem como ao repasse do Saldo da Conta Gráfica Concessionária/Consumidor para a tarifa do GN, nos termos do Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 336/2025, às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/01/2026.

8. Insta salientar que em sua manifestação, a Procuradoria ao analisar a compensação da parcela do *Take or Pay* na conta gráfica do CMPG, concorda com as recomendações da CAPET, descritas em seu Parecer Técnico nº 336/2025 (Doc. SEI nº [120012838](#)), para que o assunto seja objeto de análise no âmbito do processo SEI-480002/009694/2024, atualmente em fase de consulta pública para alterações das metodologias utilizadas.

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais no Ofício - NA 124 ([120760477](#)).

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

Processo nº: SEI-480002/010350/2025	Data de Autuação: 01/12/2025
Concessionária/Regulada: CEG	
Assunto: Atualização De Tarifas De Gás Natural E Gás Liquefeito De Petróleo (Vigência A Partir De 01/01/2026).	
Sessão Regulatória: 22/12/2025.	

VOTO

1. Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 80-25 (doc. SEI 119940685), pelo qual a Concessionária CEG informa sobre a atualização das tarifas de Gás Natural (GN) e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cuja vigência ocorrerá a partir de 01/01/2026.

2. Aduz a Regulada que o Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Gás Canalizado impõe a necessária adequação das tarifas vigentes considerando os seguintes eventos:

(i) a variação negativa do índice de inflação (IGP-M) de -0,11% (onze centésimos por cento) ocorrida no período de 01/12/24 a 30/11/25 em relação ao GN e ao GLP, excluídos os custos do gás alocado e os tributos incidentes;

(ii) repasse do saldo da Conta Gráfica “Concessionária/Consumidor” para os clientes de Gás Natural, exceto residenciais, comerciais, termelétricas e Industriais Livres;

(iii) a variação de + 0,068% (sessenta e oito milésimo por cento) do custo total do GLP, para o mês de outubro/25, em relação ao custo referente a setembro/25;

3. A Regulada encaminha os seguintes itens anexados à mencionada correspondência: Anexo I: Índice de inflação dos últimos 12 meses (Nov/24 a Nov/25); Anexo II: Demonstrativo do Saldo da Conta Gráfica Concessionária-Consumidor para todos os consumidores, exceto residenciais, comerciais, termelétricos e industriais livres (Anexos IIa e IIb); e Demonstrativo do Cálculo do Custo Alocado para janeiro/2026 impactado pelo repasse da Conta Gráfica supracitada (Anexos IIc e IId); Anexo III: Tabela contendo os novos valores tarifários (GN/GLP); Anexo IV: Valores de custo do GN alocado por tipo de consumidor / GLP e alíquotas de tributos; Anexo V: Metodologia de cálculo das tarifas (GN/GLP); Anexo VI: Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas atuais de GLP (Ref. Outubro/25) e relação sumarizada em formato Excel; Anexo VII: Nota Técnica e Apresentação – Retirada Mínima Mensal GN; Anexo VIII: Cópias de Notas de Débito/Crédito de Retirada Mínima Mensal com relação sumarizada em formato Excel; Anexo IX: Publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no doc. SEI 119940689.

4. Conforme documentação apresentada, o comunicado referente à atualização das tarifas foi devidamente publicado em 29/11/2025 nos jornais ‘Diário Comercial’ e ‘O Dia’, não

havendo qualquer irregularidade quanto ao prazo de 30 dias previsto no contrato de concessão.

5. Ao examinar a documentação anexada aos autos pela Concessionária, a CAPET confirmou os cálculos trazidos pela Regulada e concluiu não haver divergências com a memória apresentada quanto à atualização das tarifas-limite, concluindo, em relação ao GN, que houve incremento médio nas tarifas de 0,431% (quatrocentos e trinta e um milésimos por cento), com vigência a partir de janeiro de 2026, em comparação com aquelas em vigor desde 01/12/2025 e, quanto ao GLP, que houve uma variação a maior de 0,022% (vinte e dois milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para os industriais.

6. Em sua manifestação, a Procuradoria da AGENERSA não vislumbrou óbices jurídicos à atualização da tarifa que passará a vigorar a partir de janeiro de 2026, bem como sua adequação aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.

7. Isto posto, algumas considerações se fazem necessárias:

8. No âmbito regulatório, cabe recordar que o Contrato de Concessão estabelece, de forma sintética, além da revisão tarifária quinquenal, três mecanismos possíveis de modificação da política tarifária. São eles: (i) o reajuste imediato quando houver alteração nos custos de aquisição do gás; (ii) o repasse imediato decorrente de aumento ou redução de tributos, excetuados aqueles incidentes sobre renda; e (iii) a atualização monetária por meio da revisão anual da tarifa-limite, calculada segundo a variação do IGP-M.

9. Primeiramente, quanto ao pleito de reajuste do limite máximo da tarifa, é certo que encontra fundamento no parágrafo 17º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão e no artigo 6º da Lei Estadual nº 2.752/1997, que contemplam a possibilidade de atualização monetária por meio de revisão anual;

10. Em uma análise mais aprofundada, o contrato de concessão prevê que anualmente, em obediência a Lei nº 9.069/1995, a tarifa-limite será atualizada monetariamente com base no IGP-M, descontando-se do cálculo o custo do gás e os tributos incidentes, de modo que a variação inflacionária recaia apenas sobre a margem de distribuição (m) da Concessionária. No caso sob exame, o IGP-M apurado no período compreendido entre 01/12/24 e 30/11/25, de -0,11% será aplicado sobre 'm', que é a base cálculo para a revisão da tarifa-limite.

11. Por sua vez, o repasse da conta gráfica do Custo Alocado tem como objetivo registrar e compensar as diferenças entre o custo estimado e custo apurado para os diferentes segmentos. De acordo com a metodologia aprovada, o valor a ser repassado mensalmente para a tarifa é determinado sempre em janeiro de cada ano, possuindo como base as deliberações AGENERSA nº 298, de 28/08/08, nº 247, de 27/05/08 e nº 2.056, de 26/05/14. Embora a metodologia em questão esteja em processo de revisão buscando maior transparência e equidade na distribuição dos custos entre os segmentos, é certo que pela normativa vigente o referido repasse deve ser considerado.

12. Por fim, passamos à análise acerca do repasse dos custos do GLP. Conforme o disposto no parágrafo 14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, sempre que houver variação nos custos de aquisição do gás em razão da variação do preço da molécula fornecida pelo supridor, haverá revisão imediata da tarifa-limite, que poderá ser aplicada imediatamente pela Regulada, desde que respeitada a previa ciência de trinta dias ao consumidor.

13. Como se sabe, as Concessionárias promovem a atualização das tarifas de GLP mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total do GLP ocorrida no mês “m-3”. Na presente análise, a Concessionária informa a variação a maior de + 0,068% do custo total do GLP, para o mês de outubro/25, em relação ao custo referente a setembro/25, manifestando a necessidade de atualização.

14. Portanto, não restam dúvidas de que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual sendo, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se emoldurando ao que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997. Trata-se, em última análise, de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

15. Outra controvérsia proveniente do presente processo diz respeito à apresentação pela Concessionária da relação de documentos de faturamento referentes à Retirada Mínima Mensal (Take or Pay), acumulados desde o ano de 2024, para compensação da parcela na Conta Gráfica do CMPG. A referida alteração da metodologia será discutida no processo SEI-480002/009694/2024, razão pela qual a CAPET e Procuradoria recomendam que o tema seja tratado no âmbito do referido processo, posicionamento que se ratifica no presente voto.

16. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste a maior das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de 0,022% (vinte e dois milésimos por cento), para usuários residenciais, e de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) para os industriais, a vigorar a partir de 01/01/2026, bem como, homologar o reajuste médio a maior de 0,431% (quatrocentos e trinta e um milésimos por cento), referentes ao Gás Natural (GN), conforme tabela apresentada pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/01/26
Custo do Gás Residencial Comercial		2,03733
Custo do Gás Industrial		2,64356
Custo do Gás Vidreiro		2,20991
Custo do Gás Demais		2,45545
Custo GLP Res.		14,56620
Custo GLP Ind.		14,56620
Fator Impostos GLP + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0271
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³

GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	9,8726
	8 - 23	12,8247
	24 - 83	15,4953
	acima de 83	16,3419
Residencial MCMV	0 - 7	6,1932
	8 - 23	6,4639
	24 - 83	15,4953
	acima de 83	16,3419
Comercial e Outros	0 - 200	9,6435
	201 - 500	9,3701
	501 - 2.000	9,0973
	2001 - 20.000	8,8248
	20.001 - 50.000	8,5517
	acima de 50.000	8,2787
Industrial	0 - 200	5,7768
	201 - 2.000	5,6156
	2.001 - 10.000	5,5188
	10.001 - 50.000	4,9913
	50.001 - 100.000	4,6748
	100.001 - 300.000	4,3374
	300.001 - 600.000	3,9378
	600.001 - 1.500.000	3,9274
	1.500.001 - 3.000.000	3,8981
	acima de 3.000.000	3,7991
Vidreiro	0 - 200	5,2315
	201 - 2.000	5,0703
	2.001 - 10.000	4,9734
	10.001 - 50.000	4,4457
	50.001 - 100.000	4,1292
	100.001 - 300.000	3,7917
	300.001 - 600.000	3,3923
	600.001 - 1.500.000	3,3818

	1.500.001 - 3.000.000	3,3526
	acima de 3.000.000	3,2535
Climatização	0 - 200	7,1719
	201 - 5.000	4,9381
	5.001 - 20.000	4,5863
	20.001 - 70.000	4,1023
	70.001 - 120.000	3,9128
	120.001 - 300.000	3,7098
	300.001 - 600.000	3,4702
	600.001 - 1.500.000	3,4645
	acima de 1.500.000	3,4464
Cogeração	0 - 200	5,3791
	201 - 5.000	5,2180
	5.001 - 20.000	3,8330
	20.001 - 70.000	3,5463
	70.001 - 120.000	3,5800
	120.001 - 300.000	3,5781
	300.001 - 600.000	3,5761
	600.001 - 1.500.000	3,5755
	acima de 1.500.000	3,4271
Geração Distribuída	0 - 200	7,3312
	201 - 5.000	4,9821
	5.001 - 20.000	4,5527
	20.001 - 70.000	4,0025
	70.001 - 120.000	3,7859
	120.001 - 300.000	3,7695
	300.001 - 600.000	3,7015
	600.001 - 1.500.000	3,6910
	acima de 1.500.000	3,6614
GNV	faixa única	3,5710
GNV Transporte Público	faixa única	3,5710
Petroquímico	faixa única	3,1987
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}] + CG$ $(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$	

Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,7820
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,4100

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	R\$ / m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8832
	201 - 2.000	1,7576
	2.001 - 10.000	1,6821
	10.001 - 50.000	1,2710
	50.001 - 100.000	1,0242
	100.001 - 300.000	0,7611
	300.001 - 600.000	0,4496
	600.001 - 1.500.000	0,4415
	1.500.001 - 3.000.000	0,4187
	acima de 3.000.000	0,3416
Petroquímico	faixa única	0,0580
Termelétricas	T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M _n] (c+40) ^{2,8} 26,81 IGP-M ₀	

	<u>Onde:</u> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.	

II. Homologar o repasse do Saldo da Conta Gráfica Concessionária/Consumidor, referente ao Custo Alocado, para a tarifa do Gás Natural;

III. Homologar a alteração da tarifa-limite com base na variação IGP-M apurado no período;

IV. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

É como VOTO.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro